

## ESTADO DE GOIÁS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS CÂMARA DE JULGAMENTO

Resolução nº 105/2023-CJ, de 18 de maio de 2023

Dispõe sobre o julgamento do Auto de Infração nº 41784, em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., conforme processo nº 202300029000679.

A Câmara de Julgamento da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o que dispõe o art. 19, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013, que trata da competência da Câmara de Julgamento para julgar, em primeira instância, os processos administrativos de autos de infração oriundos das atividades de fiscalização da AGR;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 297, de 27 de dezembro de 2007, do Conselho de Gestão da AGR, que trata sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidade aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a defesa (45647646) apresentada pela empresa Juarez Mendes Melo Ltda. não atendeu a requisito básico inerente a sua tempestividade, ou seja, foi notificada na forma legal via AR (45640481) recebido em **22.02.2023** e protocolou a sua defesa na AGR em **10.03.2023**, não respeitando o prazo estabelecido de 10 (dez) dias úteis para a sua correta apresentação e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida

Considerando a manifestação técnica, a qual é adotada na íntegra como razão de decidir, cuja fundamentação e conclusão passam a ser parte desta decisão;

Considerando que a empresa Juarez Mendes Melo Ltda. infringiu o inciso XIV, do art. 12, da Resolução nº 297/2007-CG, ao empreender viagem com veículo em condições inadequadas de funcionamento, conservação ou higiene e/ou deixar de higienizar as instalações sanitárias, quando do início da viagem e nas saídas de pontos de parada e ou de apoio, no trajeto de Goiânia à Pires do Rio e foi autuada em 03/02/2023, nos termos do Auto de Infração nº 41784;

Considerando a decisão por unanimidade de votos da Câmara de Julgamento, pela manutenção do auto de infração, consignada no Item 2, subitem 2.1, da ATA nº 16/2023 - AGR/CJ (47898417), em reunião realizada em 18/05/2023,

## **RESOLVE:**

Art. 1°. Manter o Auto de Infração nº 41784 (000037663525), em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda., por descumprir a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Gilvan do Espírito Santo Batista

Coordenador

CÂMARA DE JULGAMENTO, Goiânia, 22 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN DO ESPIRITO SANTO BATISTA**, **Coordenador (a)**, em 23/05/2023, às 09:35, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

http://sei.go.gov.br/sei/controlador\_externo.php?

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador

47929440 e o código CRC 22753360.

CÂMARA DE JULGAMENTO AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202300029000679 SEI 47929440